

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº **6.241/2026**, oriundo do GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – GP/PMA, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de inscrição de 2(dois) servidores em curso especializado na capacitação de servidores e profissionais que atuam em contratações públicas, a ser realizado na cidade de Belém/PA, no período de 07 de maio a 08 de maio, promovido pela empresa **SOULSET DESENVOLVIMENTO E PERFORMANCE, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 64.787.184/0001-64** destinado à capacitação prática em licitações e contratações públicas, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Nº. 14.133/2021.

**Constam nos autos:** DFD; Autorizo da autoridade competente; ETP com análise de riscos; Termo de Referência, informando no **item 1.6**. Para esta contratação o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho; Proposta de capacitação; Descrição do evento; Apresentação dos palestrantes e programação de palestras; Cronograma Oficial; Declaração de não empregador; Declaração de exclusividade; Documentos de habilitação da empresa e administrador válidos; Solicitação de dotação orçamentária e reserva nº 17184, no valor da contratação que será de R\$ 3.934,00 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais) ; Justificativa de preço; Razão da escolha e justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021); Termo de inexigibilidade de licitação nº 002/2026 – GP/PMA e ratificação da inexigibilidade; despacho de prosseguimento processual emitido por Giulia Nobre Ferreira – Agente de Núcleo/SML/PMA; Parecer jurídico nº 129/2026 – PROGE/PMA com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta, sob forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no ARTIGO 74, inciso III, alínea “f”, da LEI Nº 14.133/2021, acato ao parecer jurídico nº 129/2026 – PROGE/PMA da Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério, acato ao parecer jurídico nº 129/2026 – PROGE/PMA da Sra. Christiane Cardoso do Nascimento – Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação-SML e/ou departamento que conduziu todo o processo, o Gabinete do Prefeito.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

**(X)** Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; recomendamos que para o pagamento da despesa seja realizado a publicação em diário oficial do município dos Termo de inexigibilidade de licitação nº 002/2026 – GP/PMA e ratificação da inexigibilidade.

Ananindeua, 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ANANINDEUA**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Proc. Administrativo nº 6.241/2026- GP.PMA**

**Samira Taise da Silva de Lima – CGM/PMA.**